



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



DESPACHO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SOLICITANTE: RICARDO BERGAMIM BELIQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.
CONTRATO N.º 096/2023.

Presado Senhor,

Trata-se do PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, do contrato nº 096/2023, com data de vencimento prevista para 09/03/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO e **RICARDO BERGAMIM BELIQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 49.114.075/0001-20**, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica para prestação junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas no **PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.**

DA JUSUTIFICATIVA: A presente Justificativa visa fundamentar a realização do PRIMEIRO TERMO Aditivo ao Contrato nº 096/2023, com vencimento em 09/03/2024. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda PRORROGAÇÃO DE PRAZO, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Serviços de Assessoria, de prestação de serviços jurídicos em diversos processos, ressaltamos aqui as inúmeras manifestações jurídicas necessárias para as realizações das atividades diárias, entres elas apoio à assessoria jurídica do município; acompanhamento e ajuizamento de ações judiciais, interposição e acompanhamento processual de Recursos em tribunais.

Diante da proximidade ao vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



que tem atendido a contento as necessidades da Contratante, e que a contratada apresentou a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, e que tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres, de assessoria jurídica para prestação junto ao Fundo Municipal de Assistência Social

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Portanto o presente contrato deverá ser prorrogado por mais 12(doze) meses.

Brasil Novo - PA, 04 de março de 2024.

WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL